

# CONDIÇÕES DO CONTRATO

Transportes Interilhas  
de Cabo Verde

*Aprovado*

*25/05/2020*



**TICV** TRANSPORTES  
INTERILHAS  
DE CABO VERDE



## CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. Para efeitos deste contrato, "bilhete" significa "bilhete de avião e ticket de bagagem", do qual formam parte as presentes "condições do contrato"; "transportador contratual" significa todo transportador aéreo que transporte ou se comprometa a transportar o passageiro e à sua bagagem em virtude deste contrato ou que realize qualquer outro serviço relacionado com dito transporte aéreo; "transportador de fato" significa qualquer outro transportador que realize todo ou parte do transporte contratado com o transportador contratual e autorizado por este; "bilhete eletrónico" significa o Itinerário / Recibo emitido por ou em nome do transportador contratual, os tickets Eletrónicos ou um documento de embarque. O Bilhete de passagem constitui o contrato de transporte entre o passageiro e a companhia aérea. O Bilhete de passagem é pessoal e intransmissível.
2. O transporte realizado em virtude deste contrato está sujeito às normas, em matéria de responsabilidade, aplicadas pela legislação cabo-verdiana quanto ao transporte aéreo interno, Decreto Legislativo nº 01/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo nº 04/2009, de 07 de setembro – que aprova o Código Aeronáutico de Cabo Verde, Decreto-Lei nº 35/2006, de 26 de junho, Decreto regulamentar nº 3/2006, de 26 de junho, Decreto-Lei nº 27/2015 de 06 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 02/2017 de 18 de janeiro, Regulamento nº 1/2014 de 20 de junho, Regulamento da Aviação Civil, de 25 de março de 2019 – Alterado e Republicado o CV CAR 12, sobre Segurança da Aviação Civil de 08 de abril de 2015 e quaisquer outras normas estatuais que resultarem ser aplicáveis.
3. Sempre que não contrarie o ponto anterior, todo transporte realizado e outros serviços oferecidos por cada transportador estarão submetidos a: 1) às disposições que figuram neste bilhete. 2) às tarifas aplicáveis. 3) às condições de transporte estabelecidas pelo transportador e às regulamentações conexas que formam parte deste contrato e que possam ser consultadas nos escritórios do transportador.
4. O nome do transportador pode aparecer abreviado no bilhete, sempre que o nome completo e a sua abreviatura figurem nos manuais, condições de transporte, regulamentos ou horários do transportador. O endereço do transportador é o do aeroporto de saída que figura no bilhete prévio à primeira abreviatura do nome do transportador; as escalas acordadas são aqueles pontos que se indicam neste bilhete ou que figurem nos horários do transportador como escalas previstas no itinerário do passageiro; o transporte a realizar em virtude deste contrato por vários transportadores sucessivos se considerará como uma única operação.
5. Dentro do previsto pela norma reguladora, o bilhete para o transporte poderá expedir-se, directamente pela própria Companhia ou através de terceiros mediante agenciamento.
6. Qualquer exclusão ou limitação de responsabilidade do transportador que resultem procedentes, conforme a norma de aplicação, se aplicará e beneficiará aos seus agentes, trabalhadores e representantes, incluídos a quem no seu caso opere aeronaves a favor da Companhia e aos agentes empregados e representantes daqueles quando actuem no exercício das suas funções.
7. A bagagem faturada será entregue ao portador do ticket de bagagem. Em caso de danos à bagagem ou atraso na entrega, deverá apresentar-se por escrito a correspondente reclamação ao transportador imediatamente após descobrir-se o dano ou na comunicação do atraso, ou no máximo, dentro dos 7 dias seguintes à data de entrega; Configura-se perda de bagagem quando a mesma não chegue no prazo de 21 dias a contar da data em que deveria ter chegado. (Decreto-Regulamentar nº 3/2006)
8. Este bilhete é válido para o transporte durante um ano, desde a data de emissão, exceptuando em casos em que se estipule outra situação no próprio bilhete, nos manuais de tarifas do transportador, nas condições de transporte ou nos regulamentos aplicáveis. O preço do bilhete\* para o transporte realizado em virtude do presente contrato está sujeita a modificação antes de iniciar-se a viagem, sem prejuízo da faculdade de rescisão unilateral por parte do utente. O transportador pode negar-se a efectuar o transporte se a tarifa aplicável não foi paga.  
\*O custo do combustível, as taxas e impostos aplicáveis no momento da emissão do bilhete aéreo podem sofrer alterações posteriores que originem a modificação do preço do bilhete.
9. O transportador compromete-se a esforçar-se, da forma possível, para transportar o passageiro e a bagagem com a diligência razoável. Em caso de necessidade, o transportador pode fazer-se substituir, face à previsão inicial, por outro transportador, utilizar outros aviões e modificar ou suprimir escalas

previstas no bilhete. Os horários estão sujeitos a modificação. O transportador não assume a responsabilidade de garantir as conexões, salvo nos casos em que a causa seja directamente imputável ao transportador e dentro dos supostos previstos legalmente.

10. O passageiro deverá cumprir os requisitos exigidos pela lei em relação às viagens e apresentar os documentos de saída, entrada e demais exigidos, bem como chegar ao aeroporto à hora indicada pelo transportador, ou, se não for fixada nenhuma, com a antecedência suficiente que lhe permita cumprir os procedimentos de saída e estar na porta de embarque, que se lhe indique, e que seja prévia à Hora Limite de Aceitação ao Voo. Se o passageiro não chegar ao balcão de checkin com suficiente antecedência, que lhe permita realizar a documentação para o embarque, bem como as gestões de emigração e de segurança, segundo o caso, ou bem não apresente a documentação necessária para a viagem, o transportador pode cancelar a reserva. A saída do avião não será atrasada pelos passageiros que cheguem tarde (conforme opinião do transportador) ao checkin. Neste caso, o transportador não é responsável pelos prejuízos que resultem de que o passageiro não tenha cumprido com os requisitos indicados. O tempo necessário para cumprir todos os procedimentos de checkin, segurança, emigração e os que possam impor as Autoridades, pode variar dependendo de cada passageiro e cada aeroporto. Em caso de dúvida, aconselha-se a que peça, com antecedência, a informação ao transportador, aos seus agentes ou às autoridades aeroportuárias.
11. A Companhia de transporte aéreo informará aos passageiros, através dos seus canais de venda, sobre a identidade da ou das Companhias aéreas operadoras, quando estas sejam diferentes da Companhia de transporte aéreo.

## INDEMNIZAÇÕES E ADIANTAMENTO EM CASO DE MORTE OU LESÃO DO PASSAGEIRO

Não há limite económico fixado para a responsabilidade em caso de lesões ou morte do passageiro. O passageiro tem direito a indemnização de até 128.821 DSE (\*) e a Companhia aérea não poderá impugnar as reclamações de indemnização. Superior a esta quantia, a Companhia aérea apenas pode impugnar uma reclamação em caso de que possa provar que não houve da sua parte negligência nem falta de outro tipo. Em caso de morte ou lesão de um passageiro, a Companhia aérea deverá pagar, no prazo de 15 dias desde a data da identificação da pessoa com direito à indemnização, um adiantamento para cobrir as necessidades económicas imediatas. No caso de falecimento, este adiantamento não poderá ser inferior a 16.000 DSE (\*).

## RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA AÉREA COM A QUE SE CONTRATOU O SERVIÇO E DA COMPANHIA ENCARREGADA DA PRESTAÇÃO EFETIVA

Se a companhia aérea encarregada do voo não é a mesma que a companhia aérea contratante, o passageiro poderá formular uma queixa ou uma reclamação a quaisquer delas. Se no bilhete consta o nome ou o código de uma companhia aérea, essa é a companhia aérea contratante.

## PRAZOS DE RECLAMAÇÃO

Toda a reclamação diante de um tribunal deverá apresentar-se no prazo de dois anos a partir da chegada da aeronave ou do dia em que a aeronave devesse chegar.

## INFORMAÇÃO GERAL

O passageiro deve sempre atuar de acordo às leis, regulações, ordens e petições dos países de destino, de origem e de trânsito e de acordo com as regras e instruções do transportador. O transportador não será responsável por qualquer ajuda ou informação ao passageiro na obtenção de documentos ou para o cumprimento das leis, regulações, ordens, pedidos e requerimentos dados ao passageiro por qualquer trabalhador ou Agente do transportador, tanto por escrito como por qualquer meio, ou pelas consequências que se possam derivar da não obtenção dos documentos ou de que não cumpra com as mencionadas leis, regulamentos, ordens, solicitações, requerimentos, regras ou instruções

TICV

TICV



## DOCUMENTAÇÃO PARA VIAGEM

O passageiro apresentará todos os documentos de entrada, saída, saúde ou qualquer outro que seja requerido pela lei, regulações, ordens, petições ou requerimentos dos países afectados e permitirá ao transportador realizar e manter cópias dos mesmos. O transportador reserva-se o direito de recusar o transporte a qualquer passageiro que não cumpra com as leis, regulações, ordens, petições ou requerimentos ou se os documentos não são válidos ou que não permita ao transportador realizar e guardar cópias destes documentos.

## RECUSA DE ENTRADA (INAD)

O passageiro estará obrigado a pagar, as quantidades que sejam aplicáveis, quando ao transportador, por ordem da Autoridade correspondente, seja requerido devolver o passageiro ao seu lugar de origem, ou a qualquer outro lugar, devido a que o passageiro não seja admitido para entrar no país, tanto se é de trânsito como o seu destino final. O transportador não reembolsará ao passageiro o valor pago por este em conceito de transporte até o ponto de negativa de entrada ou de deportação.

## PAGAMENTO DE MULTAS, CUSTOS DE DETENÇÃO, ENTRE OUTROS

Se o transportador é obrigado a pagar qualquer multa ou sanção, ou deve realizar um depósito ou suportar os custos de qualquer gasto como consequência de que o passageiro não cumpra com as leis, regulações, ordens, petições ou requerimentos para viajar de quaisquer dos países afectados, ou pelo fracasso do passageiro para apresentar os documentos necessários, o passageiro deverá reembolsar as quantidades pagas, depositadas ou qualquer outro gasto criado. O transportador poderá utilizar todos os fundos ou pagamentos do passageiro para os transportes não realizados ou qualquer soma que o passageiro possa ter nesse momento.

## IMPOSTOS E TAXAS GOVERNAMENTAIS

O Preço deste bilhete pode incluir impostos e taxas que tenham sido estabelecidos sobre o transporte aéreo por autoridades governamentais. Estes impostos e taxas, que podem configurar uma parte significativa do custo do transporte aéreo, estarão discriminados no item "TAXAS" do bilhete. Também poder-se-á requerer do passageiro que pague taxas ou impostos que não tenham sido cobrados com antecedência.

## CANCELAMENTO DE LUGARES

Em caso de ter o seu lugar devidamente reservado e por alguma circunstância não possa fazer uso dela, rogamos-lhe que proceda ao cancelamento do mesmo. Com isto facilitará a viagem de outro passageiro bem como a possível penalização por não cancelar a tempo a sua reserva.

## ATRASOS E CANCELAMENTOS

Atrasos e Cancelamentos (na definição e termos previstos pela lei e acordos internacionais que resultem de aplicação) - Em caso de atraso ou cancelamentos de voo, a Companhia aérea é responsável pelo dano sempre que não tenha tomado as medidas razoáveis para evitar o mesmo e estará obrigada a oferecer a assistência necessária conforme os parâmetros estabelecidos de acordo com o Decreto-Lei nº 35/2006, de 26 de junho. Deve-se ter em conta que a transportadora aérea operadora não é obrigada a pagar uma indemnização se puder provar que o atraso ou cancelamento se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias que não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis

## ATRASO, DESTRUIÇÃO, DANOS OU PERDA DA BAGAGEM

Em caso de atraso da bagagem, a Companhia aérea é responsável pelo dano sempre que não tenha tomado todas as medidas razoáveis para evitar o mesmo ou lhe tenha sido impossível adotar ditas medidas. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO POR DANO - A responsabilidade pelo atraso, destruição, perda ou avaria da bagagem é limitada a 1288 DSE(\*) por passageiro, a menos que tenha sido contratado valor especial.

  
**TICV**

Referente à bagagem faturada é responsável, ainda que esteja isento de culpa, salvo se a bagagem já estivesse danificada. O transportadora poderá limitar a sua responsabilidade quando a bagagem contenha artigos frágeis, de valor, ou perecíveis, e que na própria manipulação dos mesmos, sofram um desgaste normal e inevitável. Se a bagagem de porão for danificada, sofrer atraso, perda ou for destruída, o passageiro deverá comunicá-lo imediatamente, antes de abandonar a zona de chegadas, nos balcões da Companhia aérea (ou se esta não tiver presença no aeroporto ao seu agente handling ou representante) no próprio aeroporto. Se a bagagem danificada é bagagem de porão, o passageiro o indicará por escrito no prazo de 7 dias seguintes à data de entrega; Configura-se perda de bagagem quando a mesma não chegue no prazo de 21 dias a contar da data em que deveria ter chegado. (Decreto-Regulamentar nº 3/2006). Para certos tipos de artigos, o passageiro pode estabelecer um limite de responsabilidade mais elevado, efectuando uma declaração especial de valor máximo até ao momento de efetuar o checkin e pagamento uma tarifa suplementar, podendo consultar-se as condições e tarifas à Companhia aérea.

### Bagagem de mão

Como bagagem de mão está permitida uma peça com dimensões (altura + largura + comprimento) que não ultrapassem os 25x35x45 cm e com um peso total não superior a 6 kg. Poder-se-ão aplicar medidas mais restritivas, dadas as limitações de capacidade.

## OVERBOOKING

O Decreto-Lei nº 35/2006, estabelece que a Companhia é obrigada a prestar assistência aos passageiros aéreos em caso de recusa de embarque em conformidade com o Artº 4º da referida legislação. De igual modo, o transportador aéreo proporcionará a cada um dos passageiros informações acerca da assistência em caso de Recusa de Embarque.

## RECUSA E LIMITAÇÃO DO TRANSPORTE

### Direito a negar o transporte

Por razões de Segurança, o transportador poderá negar o transporte de qualquer passageiro ou da sua bagagem, de acordo a um exercício de razoável de discricionariedade em caso de que se determina que:

- Dita recusa é necessária para evitar incumprir leis, regulações ou ordens de qualquer país ou território ao qual voa o passageiro ou no qual embarca ou sobre o qual voa; ou
- O comportamento, a idade, o estado físico ou mental do passageiro é tal que requer um especial cuidado do transportador que não pode garantir; ou
- Causa incómodos ou objeções de outros passageiros; ou
- Envolve um perigo ou um risco para o próprio passageiro ou para outras pessoas ou propriedades; ou
- Que dita acção seja necessária como consequência de que o passageiro se nega a seguir as instruções do transportador; ou
- O passageiro recusa seguir as instruções de segurança; ou
- Os preços do bilhete ou os impostos ou outros montantes não tenham sido pagos ou satisfaçam os acordos nos termos do crédito entre o transportador e o passageiro; ou
- O passageiro não disponha de documentação para a viagem; ou
- O passageiro aparente estar tentando entrar num país no qual faz transbordo; ou
- O passageiro possa destruir a sua documentação durante a viagem; ou
- O passageiro recuse, se é requerido pela tripulação entregar a sua documentação contra a entrega de um recibo; ou
- O bilhete tenha sido obtido ilegalmente a uma entidade diferente do próprio transportador ou os seus Agentes Autorizados; ou
- Tenha sido declarado como perdido ou roubado; ou
- É um bilhete falso; ou
- Qualquer dos cartões de embarque, físicos ou eletrónicos, tenham sido alterados por qualquer que não seja o transportador ou seus Agentes Autorizados, ou um cartão tenha sido mutilado e o transportador se reserve o direito a reter o bilhete impresso; ou
- A pessoa que apresenta o bilhete não pode provar ser o titular do bilhete.

## CONDUTA A BORDO (PASSAGEIRO DESORDEIRO)

Se a conduta de um passageiro no avião põe em perigo o avião ou qualquer pessoa ou os seus pertences, ou se tal passageiro impede as obrigações da tripulação ou coloca em perigo seguir as instruções daquela

  
**TICV**



ou seu comportamento cria conflitos com outros passageiros, o transportador pode adotar as medidas necessárias para que o passageiro cesse a referida atitude, incluindo a imobilização do passageiro. Uma vez no avião, o passageiro não pode pôr em funcionamento aparelhos de rádio, jogos eletrónicos ou aparelhos de transmissão, incluindo brinquedos por controlo remoto, walkie-talkies ou telefones móveis (que estarão desligados durante todo o voo). O passageiro não poderá operar com qualquer outro tipo de aparelho electrónico no avião, sem a autorização do transportador. A exceção a esta regra aplica-se a gravadores portáteis, auriculares ou marcapassos, que podem funcionar.

## ARTIGOS PERIGOSOS NAS BAGAGENS (PORÃO E MÃO)

Por razões de segurança a bagagem do passageiro não deve conter artigos perigosos, tais como:

- Munições e cartuchos explosivos
- Detonadores, espoletas, granadas, minas, dinamite, pólvora e explosivos plásticos.
- Fogos-de-artifícios e outros artigos pirotécnicos.
- Geradores de fumo
- Gases Butano e propano.
- Líquidos inflamáveis, incluindo gasolina e metanol.
- Sólidos inflamáveis e reagentes, incluindo magnésio, acendalhas, fogos-de-artifícios e archotes.
- Oxidantes e peróxidos orgânicos, incluindo lixívia e kits de reparação de carroçarias.
- Substâncias tóxicas ou infecciosas, incluindo raticidas e sangue contaminado.
- Materiais radioativos, incluindo mercúrio e baterias de veículos.
- Componentes de sistemas de combustível para automóveis que já tenham contido combustível.

Em quantidades limitadas, em recipientes individuais de capacidade não superior a 100ml, acondicionados em saco de plástico fechado e transparente e capacidade não superior a 1l por passageiro, podem levar-se medicamentos, líquidos, géis, aerossóis e artigos de higiene necessários para a viagem, na bagagem de mão. A Companhia poderá recusar o transporte de determinados produtos, tendo em conta o seu tamanho, forma, característica ou peso se não puderem ser considerados como bagagem. Toda a informação apresentada encontra-se de acordo com o CV CAR 12 (12.F.290 – Artigos Proibidos bagagem de mão e 12.F.385 – Artigos proibidos bagagem de porão).

## ARTIGOS VALIOSOS

Determinados artigos especiais como dinheiro, joias, metais preciosos, computadores, dispositivos electrónicos pessoais, documentos negociáveis, documentos de negócios de especial valor, passaportes e documentos de identificação não poderão ser transportados como bagagem de porão.

## ENTREGA OU RECOLHA DA BAGAGEM DE PORÃO

O passageiro deve recolher a sua bagagem de porão logo que esteja disponível para o efeito nos pontos e lugares destinados. Se o passageiro não recolhe a sua bagagem num período razoável de tempo, o transportador poderá impor-lhe um custo de armazenagem. Se o passageiro não recolher a bagagem num prazo de 3 meses, desde que a bagagem se colocou à sua disposição, o transportador poderá dispor da mesma sem responsabilidade perante o passageiro, se o reclamasse após essa data.

## HORA LIMITE DE ACEITAÇÃO AO VÔO

A hora limite de aceitação ao voo é o tempo mínimo prévio à hora oficial programada da saída do voo, indicada no bilhete, no qual o passageiro deve ter sido admitido no voo, ter faturado a sua bagagem, estar na posse do cartão de embarque e estar na sala de embarque. Transcorrido esse tempo limite o voo será fechado.

Nos termos do Decreto-Lei nº 35/2006, de 26 de junho - o passageiro deve apresentar-se para registo, tal como estabelecido com a antecedência que tenha sido indicada e escrita, incluindo por meios eletrónicos, pela transportadora aérea, pelo operador turístico ou pelo agente de viagens autorizado, ou até quarenta minutos antes da hora de partida publicada em não sendo indicada qualquer hora.

O transportador não incorre em responsabilidade alguma por não aceitar o passageiro quando este se apresente a um voo já fechado.

O TEMPO MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DOS PASSAGEIROS AO VÔO PARA TODOS OS SERVIÇOS DA TICV É DE 40 MINUTOS.

Se algum desses voos não é da TICV ou o passageiro viaja desde um aeroporto fora do território de Cabo Verde, solicite do seu agente emissor a hora limite de apresentação no aeroporto de saída.

À chegada aos pontos de trânsito, pede-se aos senhores passageiros que comprovem as reservas da sua próxima escala, ou da viagem de regresso, e comuniquem o seu endereço temporal ou um telefone de contacto ao transportador de modo a serem advertidos de qualquer informação que lhes possa interessar.

## TODOS OS VOOS DA TICV SÃO NÃO FUMADOR

A TICV informa que não se permite fumar nas aeronaves em voo comercial com origem e destino no território Nacional.

## MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

Nenhum agente, trabalhador ou representante da TICV tem autoridade para alterar ou modificar quaisquer das Condições do Contrato aqui mencionadas ou das regulações da TICV ou de renunciar a elas.

(\*) DSE – Direito de Saque Especial

  
**TICV**

**TICV**

Edifício HAEGER  
Achada Grande Frente  
5874 Praia, Cabo Verde  
T. +238 436 00 60

[info@ticv.cv](mailto:info@ticv.cv)  
[ticv.cv](http://ticv.cv)